

unitização, desunitização, movimentação, armazenagem e entrega de carga ao destinatário, bem como a realização de serviços correlatos que forem, contratados entre a origem e o destino, inclusive de consolidação e desconsolidação documental de cargas;

f) comercialização, industrialização, distribuição, produção, importação e exportação de produtos agrícolas (principalmente algodão, soja, sorgo, milho, arroz, trigo, palma e cana-de-açúcar) e seus subprodutos; de fertilizantes, suas matérias-primas e seus subprodutos; de defensivos agrícolas; de éster metílico e seus derivados, incluindo biodiesel de fabricação própria e de terceiros; comercialização de sementes; produção e comercialização de energia elétrica e seus derivados decorrentes de co-geração;

g) comercialização, importação, exportação, distribuição, armazenamento, expedição e transporte de matéria-prima para uso alimentício, de produtos para uso alimentício e de ingredientes para alimentação animal; e

h) (i) estabelecer e operar armazéns gerais, em prédios próprios ou arrendados, para receber em depósitos cereais e outras mercadorias nacionais ou estrangeiras, com a faculdade de emitir títulos especiais que as representem, tais como recibos de depósito, conhecimento de "warrants", nos termos da legislação aplicável; (ii) - instalar, operar e manter máquinas destinadas ao beneficiamento e a embalagem das mercadorias depositadas; (iii) - incumbir-se do despacho e da expedição, bem como de quaisquer operações de beneficiamento e outros serviços relativos às mercadorias recebidas de acordo com as instruções dos depositantes e prescrições legais; (iv) - prestar quaisquer outros serviços relativos aos negócios de armazenagem aos depositantes de mercadorias.

Artigo 4º - A Companhia é constituída por prazo indeterminado.

Capítulo II – CAPITAL E AÇÕES

Artigo 5º - O Capital da companhia é de R\$ 10.153.474,37 (dez milhões, cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e setenta e quatro reais, e trinta e sete centavos), dividido em 10.153.474 (dez milhões, cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e setenta e quatro) ações no valor de R\$ 1,00 cada e R\$ 0,37 (trinta e sete centavos) em saldo de reserva, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, de posse do setor financeiro da empresa, sendo assim dividido entre os acionistas:

A) Sartco Ltda. – 10.073.473 ações – no valor de R\$ 10.153.473,00 (dez milhões, cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e setenta e três reais); e

B) ADM do Brasil Ltda. – 01 ação – no valor de R\$ 1,00 (um real)".

Artigo 6º - Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Capítulo III – DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 7º - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de 04 (quatro) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembléia Geral, os quais terão as designações de Diretor. A Diretoria foi assim eleita: **SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES LOPES**, nascido em 05/04/1961, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, do comércio, portador da Cédula de Identidade RG nº. 9.684.920-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 018.456.748-39; **SR. BERNARD ARTHUR HENNIES**, nascido em 09/07/1962, brasileiro, divorciado, do comércio, portador de RG nº 30.935.803-6-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 697.789.907-78; e **SR. NELSON GONZALES FILHO**, nascido em 15/06/1958, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador de cédula de identidade RG nº 7.992.553 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 737.757.707-04 e **SR. VALMOR ALBINO SCHAFFER**, nascido em 10/11/1960, brasileiro, divorciado, do comércio, portador da cédula de identidade RG/ 40.141.358-11 - SSP-RS, inscrito no CPF/MF sob nº 395.473.530-04, todos com escritório na Av. Roque Petroni Jr., 999, 9º andar, Bairro Jardim das Acácias, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04707-910.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, facultada a reeleição.

Artigo 8º - Os Diretores estão investidos de todos os poderes necessários à administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todas as operações que se relacionem com o objeto da Sociedade, podendo, inclusive, contrair empréstimos, renunciar a direitos e transigir, dar caução, avais ou fianças, adquirir, alienar, hipotecar, e de qualquer forma onerar os bens da sociedade, observando o disposto nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores não poderão praticar quaisquer dos atos seguintes sem a prévia aprovação, por escrito, das acionistas representando, no mínimo, três quartos do capital social:

- m) pedido de autofalência ou pedido de recuperação judicial;
- n) a incorporação desta Sociedade a outra;
- o) a transformação desta Sociedade em sociedade por quotas;
- p) a decisão de liquidar a Sociedade; e
- q) a compra e venda de ativos da Sociedade com valor superior ao equivalente, em moeda corrente nacional, a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares norte-americanos); e
- r) a prestação de avais, fianças ou quaisquer outras espécies de garantias em favor de terceiros, exceto as garantias relacionadas as ações legais iniciadas por ou em nome da Sociedade, garantias e obrigações contratuais para assegurar a entrada de pertences pessoais de expatriados, e garantias de obrigações contratuais no exercício normal das atividades da Sociedade e de empresas do grupo econômico da Sociedade.

Parágrafo Segundo - Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Sociedade, competindo-lhes executar e fazer executar as deliberações tomadas pelas acionistas, sendo vedado o uso da denominação social para negócios não relativos à atividade da sociedade.

Parágrafo Terceiro - A Sociedade se obrigará ou se desobrigará pela assinatura conjunta de dois Diretores, ou, um Diretor em conjunto com um procurador; ou por dois procuradores assinando sempre em conjunto.

Parágrafo Quarto – Os Diretores, sempre em conjunto de dois, poderão outorgar mandatos, inclusive a um único procurador, neste caso a advogado, despachante, agente de propriedade industrial, corretor, agente de exportação, pessoa jurídica, ou funcionário da própria Sociedade ou de sua acionista majoritária, pessoa jurídica, ou de suas subsidiárias.

Artigo 9º - Todas as procações outorgadas pela Sociedade deverão ter prazo de validade determinado, salvo aquelas para fins judiciais.

Artigo 10º - Em caso de vaga, a Assembléia Geral será convocada em caráter extraordinário para eleger o substituto definitivo, não havendo, assim, substituições temporárias.

Artigo 11º - Os Diretores ficam dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão, ficando investidos nos respectivos cargos.

Artigo 12º - Os Diretores não terão participação no lucro da Companhia.

Capítulo IV – CONSELHO FISCAL

Artigo 13º - A Companhia terá um conselho fiscal, de funcionamento não permanente, composto de três membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, observados os requisitos e impedimentos legais.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido de acionistas, em Assembléia Geral, na forma prevista no parágrafo segundo, do art. 161 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, quando proceder-se-á à eleição dos seus membros, que exercerão as suas funções até a primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizará após a sua eleição, podendo vir a ser reeleitos, se renovado o pedido de instalação.

Parágrafo Segundo – Compete ao Conselho Fiscal, cujas funções são indelegáveis, exercer as atribuições que lhe confere a Lei, e os seus honorários serão fixados pela Assembléia Geral que os eleger, respeitando o limite mínimo previsto no parágrafo terceiro do artigo 162 da Lei nº 6.404, de 1976.

Capítulo V – DAS ASSEMBLÉIAS

Artigo 14º - As Assembléias Gerais serão ordinárias, com realização nos quatro primeiros meses subseqüentes ao término do exercício social, e extraordinárias sempre que os interesses sociais exigirem pronunciamento dos acionistas.

Parágrafo Único – O Presidente da Assembléia Geral será o Diretor Presidente da Companhia, que convidará um dos presentes para servir de secretário.

Artigo 15º - A convocação da Assembléia Geral far-se-á por anúncios publicados pela imprensa, como manda a Lei, deles constando a ordem do dia, ainda que por sumário, o dia a hora e o local da reunião.

Capítulo VI – EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 16º - O Exercício Social terá a duração de um ano, a não ser no da constituição da Companhia, em que poderá ser inferior, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 17º - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, o balanço patrimonial, demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, demonstração do resultado do exercício e demonstração das origens e aplicações de recursos.

Artigo 18º - Do lucro líquido do exercício 5% (cinco por cento) serão destinados, antes da distribuição de qualquer dividendo, à constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social, ficando o saldo à disposição da Assembléia Geral que fixará o dividendo nos termos da proposta feita pelo Diretor Presidente.

Artigo 19º - Os dividendos não reclamados em 05 (cinco) anos, a contar da data do anúncio de seu pagamento, prescreverão em favor da Companhia.

Capítulo VII – LIQUIDAÇÃO

Artigo 20º - A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período de liquidação.

Belém, 30 de julho de 2013.

SARTCO LTDA.
Sr. Valmor Albino Schaffer e
Sr. Luiz Carlos Gonçalves Lopes

ADM DO BRASIL LTDA.
Sr. Valmor Albino Schaffer e
Sr. Luiz Carlos Gonçalves Lopes

Presidente
Sr. Valmor Albino Schaffer

Secretário
Sr. Luiz Carlos Gonçalves Lopes

Visto do Advogado: _____
Elisa Yamasaki Veiga
OAB/SP nº 103.190